



PROCESSO Nº 11080.723331/2016-61  
CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016  
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME**, CNPJ nº 13.336.262/0001-73, estabelecida na cidade de Sete Lagoas - MG, na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.065.926-06, portador da cédula de identidade nº MG-8.740.437, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Sete Lagoas - MG, em conformidade com o Contrato Social – Segunda Alteração – contido no documento de nº 78 do processo nº 11080.723331/2016-61, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 8/2016, FIRMADO EM 31/08/2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GINÁSTICA LABORAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de

vigência, que ocorrerá em 30.08.2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 31.08.2017 a 30.08.2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO**

– Em decorrência de negociação entre as partes, o preço mensal do contrato passa de R\$ 6.109,69 (seis mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 6.048,51 (seis mil e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a partir de 31.08.2017, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, o qual representa uma redução de aproximadamente 1,00% sobre o valor do contrato vigente, após a exclusão do aviso-prévio trabalhado e encargos incidentes, conforme quadro abaixo:

Quadro-Resumo do Valor dos Serviços		
Descrição do Posto (A)	Valor mensal por posto (B)	Valor 12 meses (C) = (B x 12)
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Salgado Filho	R\$ 1.028,04	R\$ 12.336,48
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre	R\$ 1.028,04	R\$ 12.336,48
Posto manhã do prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre	R\$ 1.874,87	R\$ 22.498,44
Posto tarde do prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre	R\$ 2.117,56	R\$ 25.410,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.048,51</b>	<b>R\$ 72.582,12</b>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS ITENS DE CUSTO NEGOCIADOS – Como resultado da negociação, foi alterado o valor do seguinte item de custo da planilha de custos e formação de preços:

l) Excluído o aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 72.582,12 (setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos), relativamente ao período de 31.08.2017 a 30.08.2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço de R\$ 24.389,15 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), relativamente ao período de 31.08.2017 a 31.12.2017.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ 6.048,51 (seis mil e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para os 4 (quatro) Postos de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NO PRÉDIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PORTO ALEGRE-RS, NO PERÍODO DA MANHÃ – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, no Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre-RS, no período da manhã, é de R\$ 1.874,87 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEXTO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NO PRÉDIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM PORTO ALEGRE-RS, NO PERÍODO DA TARDE – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, no Prédio-sede do Ministério da Fazenda em Porto Alegre-RS, no período da tarde, é de R\$ 2.117,56 (dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO – ALF/POA – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho – ALF/POA, é de R\$ 1.028,04 (um mil e vinte e oito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO OITAVO – DO PREÇO MENSAL DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO, NA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE – IRF/POA – O preço mensal de 1 (um) Posto de Trabalho, na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre – IRF/POA, é de R\$ 1.028,04 (um mil e vinte e oito reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO PRETÉRITA, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DESDE A DATA PREVISTA NA CCT** – Em cumprimento ao disposto no subitem 16.4.6.3 do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016 e na Cláusula Oitava, inciso III do Parágrafo Quinto, do Contrato SRRF10 nº 8/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver repactuados os custos da mão de obra, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos desde a data estabelecida na convenção coletiva de trabalho que alterar o salário da categoria profissional em 2017, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, conforme documento de nº 122 do processo, não tendo sido processado pela Administração em virtude da referida convenção ainda não ter sido depositada, o que impossibilita o processamento da repactuação antes da prorrogação objeto deste aditamento;

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS DESDE A DATA DE ANIVERSÁRIO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** – Em cumprimento ao disposto no subitem 17.5.5.3 do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 9/2016 e na Cláusula Nona, inciso III do Parágrafo Quinto, do Contrato SRRF10 nº 8/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustados os valores dos insumos e materiais, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos a partir da data de 28.07.2017, data de aniversário da apresentação da proposta, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, conforme documento de nº 122 do processo, não tendo sido processado pela Administração devido à não divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e para não prejudicar o andamento da prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA** – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 3.629,10 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COBERTURA EXPRESSA NA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme a declaração impressa constante no documento de nº 136 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento de nº 136 do presente processo administrativo

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento de nº 136 do presente processo administrativo

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

**CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** - Em conformidade com o disposto no art. 13 e no inciso VI, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, será inserido na Cláusula Quinta do Contrato SRRF10 nº 8/2016, a alínea "q", conforme abaixo:

q) Verificar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
4. aos depósitos do FGTS; e
5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

q.1) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, prevista nos tópicos 1 a 5 da alínea q, comunicar o fato à contratada e reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

q.2) Na hipótese prevista na subalínea q.1, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das



obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

q).3 Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as subalíneas q.1 e q.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** - Em cumprimento ao disposto no art. 13 e no inciso I, do § 2º do art. 2º da Portaria MP nº 409/2016, a contratada declara ser de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato SRRF10 nº 8/2016.

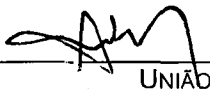
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 16 de agosto de 2017.

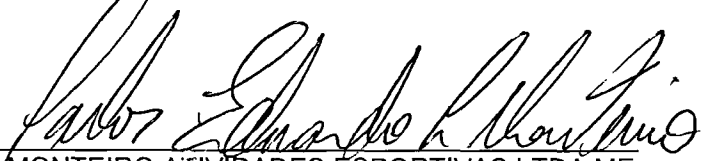
CONTRATANTE:



UNIÃO

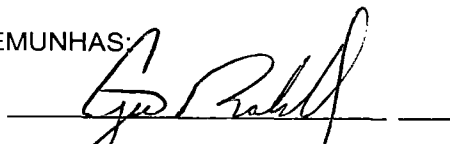
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
LUÍS ANTONIO DA SILVA MACHADO  
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATADA:

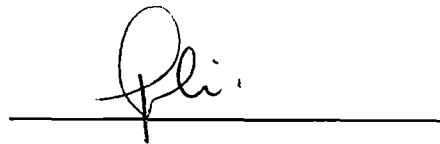


MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ME  
CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:



Guilherme Rabello Marques  
ATA – Matr. 1519597



Aline Pereira Denardin  
ATRFE - Matr 1291015